



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito em exercício do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	8
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	18
ATOS DO LEGISLATIVO	22



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 58.917/2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena em exercício Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 003/SEMAGRI/2022, Edital nº 171/2022.

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – JAQUELINE APARECIDA THIESEN, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 8 de dezembro de 2022 a 7 de dezembro de 2023, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 16.470/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.920/2022

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena em exercício Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado Autos nº 003/SEMAGRI/2022, Edital nº 172/2022.

DECRETA:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – VIVIANE BONFIM DE SOUSA, no cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 8 de dezembro de 2022 a 7 de dezembro de 2023, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 16.507/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.861/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO À SERVIDORA PATRÍCIA DA SILVA SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.043/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação pelo exercício da docência no atendimento educacional especializado - AEE, a partir de 17 de agosto de 2022, à servidora PATRÍCIA DA SILVA SANTOS, matrícula 9981, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso II, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.862/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA VILMA LIMA PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.564/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, à servidora VILMA LIMA PEREIRA, matrícula nº 6808, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação em Pedagogia no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "c" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.863/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR SILE ALVES SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.559/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, ao servidor SILE ALVES SANTOS, matrícula nº 15662, detentor do cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.864/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA MARIA VILAUBA TAVEIRA DE ANDRADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o



inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.556/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, à servidora MARIA VILAUBA TAVEIRA DE ANDRADE, matrícula nº 5336, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.865/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA MÁRCIA CRISTINA BATISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.544/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, à servidora MÁRCIA CRISTINA BATISTA, matrícula nº 7666, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.866/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA DENISE ANGELICA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.543/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional,

a partir de 21 de junho de 2022, à servidora DENISE ANGELICA SILVA, matrícula nº 15305, detentora do cargo de provimento efetivo de Secretária Escolar, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação em Ciências Biológicas no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.867/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA CLAUDETE KRAMER BALESTRIN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.540/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, à servidora CLAUDETE KRAMER BALESTRIN, matrícula nº 4990, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Gestão, Orientação e Supervisão com ênfase em Psicologia Educacional no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.868/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA JULIANA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.536/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, à servidora JULIANA DA SILVA, matrícula nº 9859, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.868/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA JULIANA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.536/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, à servidora JULIANA DA SILVA, matrícula nº 9859, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.870/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR GILMAR RODRIGUES DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.511/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, ao servidor GILMAR RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 4083, detentor do cargo de provimento efetivo de Vigia, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.871/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA ELIANE MARCELINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.501/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, à servidora ELIANE MARCELINO, matrícula nº 4092, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.872/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA FRANCISCA XAVIER DE SENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.493/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, à servidora FRANCISCA XAVIER DE SENA, matrícula nº 2312, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.873/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR CARLOS ROBERTO GAVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art.



31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.490/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, ao servidor CARLOS ROBERTO GAVA, matrícula nº 4152, detentor do cargo de provimento efetivo de Vigia, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Química em Tecnologia de Alimentos no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.874/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA PATRÍCIA MARIA CÂNDIDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.489/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, à servidora PATRÍCIA MARIA CÂNDIDO, matrícula nº 5530, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.875/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA RAQUEL FRAGA VIEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.380/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 21 de junho de 2022, à servidora RAQUEL FRAGA VIEIRA, matrícula nº 6923, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo curso profissionalizante de Auxiliar de Secretaria Escolar no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.876/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA THAISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.003/2022,

DECRETA:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, a partir de 17 de agosto de 2022, à servidora THAISA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 14978, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pela graduação em Engenharia Civil no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 2 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.919/2022

ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2022 EM DECORRÊNCIA DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, nos órgãos públicos municipais, o horário de expediente das 07h00 às 10h00 no dia 9 de dezembro de 2022 em decorrência do jogo da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo Fifa 2022 que ocorrerá às 11h00.

§ 1º Permanecem em atividade os órgãos prioritários cujos serviços são considerados essenciais à população e não podem sofrer interrupção:

I - Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira;

II - Unidade de Pronto Atendimento - UPA;

III - Centros e Postos de Saúde; e

IV - Inspeção Sanitária da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

§ 2º As unidades escolares municipais interromperão suas atividades somente no horário do joga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Torna-se sem efeito a publicação do Extrato do Termo de Fomento nº 036/2022 publicado na Edição nº 3625/2022 de 06.12.2022, por erro material, passando a ser:

Livro 006 Fls. 04 Vol. II
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 036/2022

Processo Administrativo nº: 11.449/2022.Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: AMAS ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL. CNPJ: 01.267.389/0001-07. Objeto: promover o pleno acesso ao direito à cultura, lazer, promoção da qualidade de vida em espaços protegidos que assegurem e garantam o pleno desenvolvimento da comunidade carente de baixa renda, tendo como principais beneficiários crianças, adolescentes e gestantes. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 11.449/2022

Valor: R\$ 22.795,86 (vinte e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Prazo: 2 (dois) meses.

Data: 19.10.2022.

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Torna-se sem efeito a publicação do Extrato do Termo de Fomento nº 038/2022, publicado na Edição nº 3625, de 06.12.2022, por erro material passando a ser:

Livro 006 Fls. 05 Vol. II
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 038/2022

Processo Administrativo nº: 13.433/2022. Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA, CNPJ: . 84.568.294/0001-42. Objeto: o repasse de recursos financeiros pré-estabelecidos que venham contribuir efetivamente no atendimento em regime residencial aos idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, que estejam em vulnerabilidade social, onde tomadas as iniciativas adequadas contribuirão na melhoria da saúde e na qualidade de vida destes, a fim de que continuem a sentirem-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, Emenda Impositiva 013/2021 e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 13433/2022.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prazo: 01 (um) mês

Data: 03.11.2022

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Torna-se sem efeito a publicação do Extrato de Termo de Fomento nº 039/2022 publicado na Edição nº 3625 de 06.12.2022, por erro material, passando a ser:

Livro 006 Fls. 05 Vol. II
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 039/2022

Processo Administrativo nº: 9623-2022.Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ÁGUAS CLARA – APRAC. CNPJ: . 09.510.287/0001-74. Objeto: o repasse de recursos à Associação, para aquisição de equipamentos para escritórios, eletrônicos e utensílios para cozinha, com a finalidade de atender os produtores associados, através da tecnologia implementada para que alcancem práticas mais ágeis e uma boa gestão na produção de alimentos transformados, obtendo consequentemente a rentabilidade dos produtores e uma qualidade de suas atividades rurais. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, Emenda Impositiva nº 011/2021 e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 9623/2022.

Valor: R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Data: 07.11.2022

PREFEITURA DE VILHENA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Torna-se sem efeito a publicação do Extrato do Termo de Fomento 041/2022, publicado na Edição nº 3625 de 06.12.2022, por erro material, passando a ser:

Livro 006 Fls. 05 Vol. II
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 041/2022

Processo Administrativo nº: 15.032/2022.Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL – AVV. CNPJ: 04.693.295/0001-80. Objeto: Difundir a prática do voleibol em Vilhena, oferecendo alternativa de laser gratuito para toda família através de um evento vibrante, emocionante e com ausência de violência, gerando divisas esportivas para Vilhena que há dezoito anos transforma nosso município na capital do voleibol de Rondônia, uma vez que tradicionalmente as melhores equipes da região e os melhores atletas se encontram em nosso município na maior festa do voleibol de Rondônia. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo n.º 15032/2022/SEMES

Valor: R\$ 14.988,92 (quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Prazo: 06 (seis) meses

Data:25.11.2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/2018, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E A IMOBILIARIA ATRIUM LTDA - ME (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4566/2018).

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Villela, s/nº, nesta cidade, doravante designado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. Ronildo Pereira Macedo, brasileiro, convivente, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 662.714/SSP/RO e CPF sob n.º 657.538.602-49, residente e domiciliado na Avenida Quinze de Novembro, n.º 3.350, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Kim Mansur Yano, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 001726266 ITEP/RN e CPF sob n.º 055.088.824-13, residente e domiciliado à Rua Trinta e Nove, nº 108, casa 10, Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena – RO, de outro lado, a IMOBILIARIA ATRIUM LTDA - ME, empresa de direito privado inscrita no CNPJ nº 21.309.241/0001-97, com sede na Rua Elias Gorayeb, nº 3092, bairro Liberdade, Porto Velho-RO, neste ato representado por sua sócia a Srª Fabiana Campos Gomes, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 26.339.910-5-SSP/SP e CPF sob nº 284.146.298-65, residente e domiciliada na cidade de Porto Velho - RO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 006/2018, firmado em 16 de outubro de 2018, de conformidade com o Processo Administrativo nº 4566/2018, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valores do Contrato de Locação nº 006/2018, bem como sua prorrogação por um período de doze meses, em conformidade com o Ofício nº. 4856/2022 as fls. 758, Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica, Justificativa de fls. 806/808, Parecer nº 1028/PGM/2022, solicitação constante no despacho de nº 141, fls. 817 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 4566/2018, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo ao Contrato de Locação é de: R\$ 106.113,00 (cento e seis mil cento e treze reais), do Projeto/Atividade: 10.122.0071.2.111 – Manutenção das Atividades da Saúde; Elemento de Despesa - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 10020047 – Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta.

Subcláusula única - O valor mensal para locação do imóvel fica reajustado para R\$ 8.842,75 (oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), contados a partir do requerimento da contratada as fls. 758.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação nº 006/2018 e Termos Aditivos não expressamente modificados pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO, a fim de dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo, renunciando-se a qualquer outro.

Para firmeza e como prova do acordado, é registrado o presente Termo Aditivo à fl. 21 do Livro 005 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura Municipal, o qual depois de lido e achado conforme, são assinadas pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação.

Vilhena (RO), 14 de outubro de 2022.

PELO LOCATÁRIO

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PELO LOCADOR

Fabiana Campos Gomes
SÓCIA

Kim Mansur Yano
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
SUBPROCURADOR

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS ITENS 50 E 78 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e da Gerencia Geral de Registro de Preços, torna público para conhecimento dos interessados e para todos os fins a que se destina, que os ITENS 50 e 78, da Ata de Registro de Preços nº 20/2022, registrado em favor da empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA foi cancelado definitivamente, tendo em vista que houve um aumento substancial do produto e o fornecedor não tem mais condição de oferecer o contratado. Face ao fracassado na negociação com os demais classificados no certame Licitatório - Pregão Eletrônico nº 051/2022/SEMUS/SRP.

Vilhena-RO, 07 de dezembro de 2022.

WALQUIRIA FERREIRA DA ROCHA
Gerente Geral de Registro de Preços
Dec.57.874/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 044/2022/SEMAD

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na ficha funcional do (a) servidor (a), IVÂNIA MARTINS DE OLIVEIRA, servidor (a) público (a) municipal, detentor (a) do cargo efetivo de Professor Nível III Séries Iniciais 40 h, cadastro nº 6834, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO - IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição efetuado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS é de 4.034 (quatro mil e trinta e quatro) dias, ou seja, 11 (onze) anos e 19 (dezenove) dias.

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em 13/05/2022, Protocolo: 21035070.1.00029/22-9, demais atos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 10864/2022, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 13.846/2019. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena/RO, 07 de dezembro de 2022.

José Marcelo Cardoso de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 56.595/2022

PORTARIA INTERNA Nº 045/2022/SEMAD

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na ficha funcional do (a) servidor (a), IRLANE DA SILVA CARVALHO, servidor (a) público (a) municipal, detentor (a) do cargo efetivo de Professor Nível III Séries Iniciais 40 h, cadastro nº 6657, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO - IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição efetuado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS é de 6.563 (seis mil, quinhentos e sessenta e três) dias, ou seja, 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses 28 (vinte e oito) dias.

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em 04/02/2022, Protocolo: 26001010.1.00045/22-7 e Certidão do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV nº 421 de 15/07/2022, demais atos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 10890/2022, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 13.846/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE:

Vilhena/RO, 07 de dezembro de 2022.

José Marcelo Cardoso de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 56.595/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022/
PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14660/2022/FUMAS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 14660/2022/FUMAS cujo objetivo é aquisição de matérias permanentes equipamentos de processamento de dados, sendo computadores, monitores, impressoras, webcams e caixas de som, sob responsabilidade deste Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS. A ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 52.788/2021; o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de licitação; e considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 50.438/2020, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO a presente licitação, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa MICROFORT INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ 24.675.507/0001-03 o lote de Nº 01 no valor de R\$ 69.979,80 (Sessenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Em favor da empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELLI, CNPJ 41.947.390/0001-99 o lote de Nº 02 e Nº 03 no valor de R\$ 156.899,75 (Cento e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Em favor da empresa RR COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ 42.036.849/0001-65 o lote de Nº 04 e Nº 06 no valor de R\$ 73.766,00 (Setenta e três mil setecentos e sessenta e seis reais).

Em favor da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 01.590.728/0009-30 o lote de Nº 05 no valor de R\$ 3.792,21 (Três mil setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos).

Em favor da empresa MARCIO DE ALMEIDA NOVAIS, CNPJ:

43.478.217/0001-14 o lote de Nº 07 no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais).

VALOR TOTAL ADJUCADO: R\$ 304.522,76 (Trezentos e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).

Publique-se:

Vilhena-RO, 07 de dezembro de 2022.

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

saee				
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS PROJETADAS E ARRECADAÇÃO ESTIMADA PARA O ANO 2022, ARRECADADAS ATÉ MÊS DE OUTUBRO				
MES	TOT/PROJ	TOT/REAL	DIFERENCIAL	%
JANEIRO	1.839.250,00	2.077.869,03	238.619,03	12,97%
FEVEREIRO	1.839.250,00	1.941.669,08	102.419,08	5,57%
MARÇO	1.839.250,00	2.327.674,39	488.424,39	26,56%
ABRIL	1.839.250,00	2.006.557,72	167.307,72	9,10%
MAIO	1.839.250,00	2.173.203,79	333.953,79	18,16%
JUNHO	1.839.250,00	2.183.727,21	344.477,21	18,73%
JULHO	1.839.250,00	2.281.361,15	442.111,15	24,04%
AGOSTO	1.839.250,00	2.282.004,95	442.754,95	24,07%
SETEMBRO	1.839.250,00	2.210.444,06	371.194,06	20,18%
OUTUBRO	1.839.250,00	2.203.953,01	364.703,01	19,83%
NOVEMBRO	1.839.250,00			0,00%
DEZEMBRO	1.839.250,00			0,00%
TOTAL	22.071.000,00	21.688.464,39	3.295.964,42	14,93%

Excesso de Arrecadação Ref. Mes 01 ao 10/2022	3.295.964,42
Saldo Excesso de Arrecadação	3.295.964,42
Saldo de Excesso de Arrecadação Utilizado Em 2022	2.317.000,00
Saldo de Excesso de Arrecadação a Utilizar Em 2022	978.964,42

Ronildo Teodoro Ventura
CONTADOR CRC/RO 010198 - SAAE
Portaria nº 025/2020

CONFERI COM O ORIGINAL
EM 08/12/2022
Jessica Neves Moraes
Diretor de Controle
Orçamentário e Financeiro
Portaria nº 055/2022/CP



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

**DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO COM TENDÊNCIA DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2022
ARRECAÇÃO DE JANEIRO A OUTUBRO/2022 - FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS**

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.298.829	3.876.394	1.577.565	500.000	2.077.565	0	2.077.565
TOTAL	2.298.829	3.876.394	1.577.565	500.000	2.077.565	0	2.077.565

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa Multas e Juros	1.416.684	1.643.608	226.924	260.000	486.924	0	486.924
TOTAL	1.416.684	1.643.608	226.924	260.000	486.924	0	486.924

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Imposto de Renda Retido na Fonte - Trabalho - Principal	9.861.351	13.484.648	3.623.297	3.900.000	7.523.297	4.893.000	2.630.297
TOTAL	9.861.351	13.484.648	3.623.297	3.900.000	7.523.297	4.893.000	2.630.297

Vilhena - RO, 8 de novembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Demonstrativo de Previsão de Excesso de Arrecadação REM. DEP. BANC-FUNDEB/FUNDEB-ICMS/FUNDEB-FPE/FUNDEB-FPM/FUNDEB-IPVA/ FUNDEB-ITR com tendência para 2022.

Fonte: Relatórios da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e demonstrativos da Educação dos meses de janeiro a novembro de 2022.

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇA	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
REMUN. DEP. BANC.	R\$ -	R\$ 1.018.200,28	R\$ 1.018.200,28	R\$ 1.120.000,00	R\$ 1.120.000,00	R\$ 820.000,00	R\$ 300.000,00
FUNDEB ICMS	R\$ 30.826.448,00	R\$ 33.087.714,41	R\$ 2.261.266,41	R\$ 36.508.344,25	R\$ 5.681.896,25	R\$ 3.256.712,85	R\$ 2.425.183,40
FUNDEB - FPE	R\$ 21.566.961,00	R\$ 23.715.594,78	R\$ 2.148.633,78	R\$ 25.613.047,84	R\$ 4.046.086,84	R\$ 1.200.000,00	R\$ 2.846.086,84
FUNDEB - FPM	R\$ 7.039.056,00	R\$ 7.922.158,48	R\$ 883.102,48	R\$ 8.551.195,86	R\$ 1.512.139,86	R\$ 500.000,00	R\$ 1.012.139,86
FUNDEB - IPVA	R\$ 2.374.555,00	R\$ 2.939.293,40	R\$ 564.738,40	R\$ 3.201.902,15	R\$ 827.347,15	R\$ -	R\$ 827.347,15
FUNDEB ITR	R\$ 10.178,00	R\$ 75.509,51	R\$ 65.331,51	R\$ 72.743,13	R\$ 62.565,13	R\$ -	R\$ 62.565,13
TOTAL							R\$ 7.473.322,38

(Assinado Eletronicamente)

Ricardo dos Santos Freitas
CONTADOR



DECRETO Nº 58.907/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 160.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.945 de 7 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1006100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 10020047 Sentenças Judiciais R\$ 160.000,00
TOTAL R\$160.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
3390.48.00.00 10020047 Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas R\$ 48.000,00
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.48.00.00 10020047 Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas R\$ 112.000,00
TOTAL R\$ 160.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.908, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 560.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.946 de 7 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.34.00.00 10020047 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 560.000,00
TOTAL R\$ 560.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos

provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3390.93.00.00 10020047 Indenizações e Restituições R\$ 3.000,00
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3390.48.00.00 10020047 Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas R\$ 205.550,44
1030200712.123 – Acompanhamento de Saúde Mental
3390.48.00.00 10020047 Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas R\$ 12.369,56
1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas
3390.34.00.00 10020047 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 339.080,00
TOTAL R\$ 560.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.909, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 4.451.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.947 de 7 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.451.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 700.000,00
3190.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 46.000,00
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3190.04.00.00 10020047 Contratação por Tempo Determinado R\$ 130.000,00
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 3.100.000,00
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 115.000,00
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 250.000,00
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 110.000,00
TOTAL R\$ 4.451.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.910/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 60.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.948 de 7 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1712200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
4490.52.00.00 10000000 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 30.000,00

1712200440.004 – Contribuição para o PIS/PASEP
3390.47.00.00 10000000 Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 60.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.911/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 763.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.949 de 7 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1712200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
3190.11.00.00 10000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 715.000,00
3190.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 13.000,00

3191.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 35.000,00
TOTAL R\$ 763.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.912/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 54.293,84.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.950 de 7 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 54.293,84 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade
4490.52.00.00 10000000 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 54.293,84
TOTAL R\$ 54.293,84

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade
4490.51.00.00 10000000 Obras e Instalações R\$ 54.293,84
TOTAL R\$ 54.293,84

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.913/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 400.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.952 de 7 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 400.000,00 (cento e sessenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.30.00.00 30270016 Material de Consumo R\$ 400.000,00

TOTAL R\$ 400.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.914, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.300.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.953 de 7 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500732.294 – Manutenção da Educação Infantil – Profissionais do Magistério

3190.11.00.00 10010083 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 853.794,38

3191.13.00.00 10010083 Obrigações Patronais R\$ 446.205,62

TOTAL R\$ 1.300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
 2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
 3290.21.00.00 10000000 Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 188.691,83

Órgão: 13000 – Secretaria Municipal de Planejamento
 Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
 0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
 4490.52.00.00 10000000 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 170.172,66

1545100541.101 – Revisão do Plano Diretor
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
 R\$ 50.000,00

Órgão: 99000 – Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência

9999999999.999 – Reserva de Contingência
 9999.99.00.00 10000000 Reserva de Contingência

891.135,51

R\$

TOTAL R\$ 1.300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.915, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.862.890,47.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.954 de 7 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.862.890,47 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
 1236100732.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação – Ensino Fundamental

3190.11.00.00 10110042 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 1.841.000,00

3190.94.00.00 10110043 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 R\$ 11.660,79

1236500732.078 – Manutenção do FUNDEB Educação Infantil - Apoio
 3190.94.00.00 10110043 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 R\$ 8.598,14

1236100732.201 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação - E.J.A.

3190.94.00.00 10110043 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 R\$ 1.631,54

TOTAL R\$ 1.862.890,47

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 58.916/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.955

de 7 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
 Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
 0103100012.269 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo
 3.1.90.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00
 3.1.90.94.00.00 10000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 R\$ 15.000,00
TOTAL R\$ 35.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
 Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
 0103100012.269 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo
 3.1.91.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 35.000,00
TOTAL R\$ 35.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.945, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 160.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1006100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
 3390.91.00.00 10020047 Sentenças Judiciais R\$ 160.000,00
TOTAL R\$ 160.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
 3390.48.00.00 10020047 Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas
 R\$ 48.000,00
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

3390.48.00.00 10020047 Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas
 R\$ 112.000,00
TOTAL R\$ 160.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.946, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 560.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.34.00.00 10020047 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 560.000,00
TOTAL R\$ 560.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3390.93.00.00 10020047 Indenizações e Restituições R\$ 3.000,00
 1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
 3390.48.00.00 10020047 Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas
 R\$ 205.550,44
 1030200712.123 – Acompanhamento de Saúde Mental
 3390.48.00.00 10020047 Outros Auxílios Financeiros e Pessoas Físicas
 R\$ 12.369,56
 1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas
 3390.34.00.00 10020047 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 339.080,00
TOTAL R\$ 560.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.947, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 4.451.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 4.451.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 700.000,00
3190.13.00.00 10020047 Obrigações Patronais R\$ 46.000,00
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3190.04.00.00 10020047 Contratação por Tempo Determinado R\$ 130.000,00
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 3.100.000,00
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 115.000,00
1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 250.000,00
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3190.11.00.00 10020047 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 110.000,00
TOTAL R\$ 4.451.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.948/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 60.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa,

um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) necessário para o reforço das seguintes dotações:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1712200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
4490.52.00.00 10000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00
1712200440.004 – Contribuição para o PIS/PASEP
3390.47.00.00 10000000 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 30.000,00
TOTAL R\$ 60.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.949/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 763.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil reais) necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1712200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
3190.11.00.00 10000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 715.000,00
3190.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 13.000,00
3191.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 35.000,00
TOTAL R\$ 763.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.950/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 54.293,84 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 54.293,84 (cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade
4490.52.00.00 10000000 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 54.293,84
TOTAL R\$ 54.293,84

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade
4490.51.00.00 10000000 Obras e Instalações R\$ 54.293,84
TOTAL R\$ 54.293,84

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.951/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 750.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.11.00.00 30000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
R\$ 750.000,00
TOTAL R\$ 750.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.952/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.30.00.00 30270016 Material de Consumo R\$ 400.000,00

TOTAL R\$ 400.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.953, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.300.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
 1236500732.294 – Manutenção da Educação Infantil – Profissionais do Magistério
 3190.11.00.00 10010083 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 853.794,38
 3191.13.00.00 10010083 Obrigações Patronais R\$ 446.205,62
TOTAL R\$ 1.300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
 2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
 3290.21.00.00 10000000 Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 188.691,83
 Órgão: 13000 – Secretaria Municipal de Planejamento
 Unidade Orçamentária: 13001 – Secretaria Municipal de Planejamento
 0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
 4490.52.00.00 10000000 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 170.172,66
 1545100541.101 – Revisão do Plano Diretor
 3390.39.00.00 10000000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
 R\$ 50.000,00
 Órgão: 99000 – Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência
 9999999999.999 – Reserva de Contingência
 9999.99.00.00 10000000 Reserva de Contingência
 R\$ 891.135,51
TOTAL R\$ 1.300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.954, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 7.473.322,38 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.473.322,38 (sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) necessário para o reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
 1236100732.079 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação – Ensino Fundamental
 3190.11.00.00 10110042 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 5.950.021,37
 3190.94.00.00 10110043 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 R\$ 11.660,79

3191.13.00.00 10110042 Obrigações Patronais R\$ 1.337.750,53
 3390.46.00.00 10110043 Auxílio-Alimentação R\$ 163.660,01
 1236500732.078 – Manutenção do FUNDEB Educação Infantil - Apoio
 3190.94.00.00 10110043 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 R\$ 8.598,14
 1236100732.201 – Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação – E.J.A.
 3190.94.00.00 10110043 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 R\$ 1.631,54
TOTAL R\$ 7.473.322,38

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.955, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
 Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
 0103100012.269 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo
 3.1.90.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00
 3.1.90.94.00.00 10000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 R\$ 15.000,00
TOTAL R\$ 35.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
 Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
 0103100012.269 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo
 3.1.91.13.00.00 10000000 Obrigações Patronais R\$ 35.000,00
TOTAL R\$ 35.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
 Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**RELATÓRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES
JULHO/2022**

SERVIDOR	DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
Tanismar Grosbelli	Nova Conquista-RO	18/07/2022	18/07/2022
Ronaldo Teodoro Ventura	Porto Velho-RO	31/07/2022	02/08/2022
Susiele Cristina Parra	Porto Velho-RO	31/07/2022	02/08/2022
Sinomar Rosa Vieira	Porto Velho-RO	31/07/2022	02/08/2022

AGOSTO/2022

SERVIDOR	DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
Tanismar Grosbelli	Nova Conquista-RO	05/08/2022	05/08/2022
Tanismar Grosbelli	Nova Conquista-RO Vista Alegre-RO	26/08/2022	26/08/2022
Susiele Cristina Parra	São Lourenço-RO Cacoal-RO	29/08/2022	02/09/2022
Jackeline Vieira dos Santos Manganaro	Cacoal-RO	29/08/2022	02/09/2022
Luiz Lobianco	Cacoal-RO	29/08/2022	02/09/2022
Josiane Matos Silva	Cacoal-RO	31/08/2022	01/09/2022

SETEMBRO/2022

SERVIDOR	DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
Max Money Pereira Carvalho	Nova Conquista-RO	23/09/2022	23/09/2022
Dagmar Franco Ferreira	Nova Conquista-RO	23/09/2022	23/09/2022
Fernando Dal Cortivo	Nova Conquista-RO	23/09/2022	23/09/2022
Alberto Martins de Souza	Cacoal-RO	27/09/2022	27/09/2022
Ronaldo Teodoro Ventura	Cacoal-RO	27/09/2022	27/09/2022
Renato Klipel	Cacoal-RO	27/09/2022	27/09/2022
Thaís Camila Vacari	Cacoal-RO	27/09/2022	27/09/2022
Eraldo Dal Pasolo	Cacoal-RO	27/09/2022	27/09/2022

OUTUBRO/2022

SERVIDOR	DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
Max Money Pereira Carvalho	Nova Conquista-RO	10/10/2022	10/10/2022
Juliane Moreira Novais Areval	Nova Conquista-RO	10/10/2022	10/10/2022

NOVEMBRO/2022

SERVIDOR	DESTINO	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO
Tanismar Grosbelli	Nova Conquista-RO	18/11/2022	18/11/2022
Jessica Neves Moreira	Porto Velho-RO	06/11/2022	10/11/2022
Ronaldo Teodoro Ventura	Porto Velho-RO	07/11/2022	10/11/2022
*Thaís Camila Vacari (OBS:DIARIA CANCELADA)	Nova Conquista-RO Vista Alegre-RO São Lourenço-RO	22/11/2022	22/11/2022
*Luciane Oliveira Regert (OBS:DIARIA CANCELADA)	Nova Conquista-RO Vista Alegre-RO São Lourenço-RO	22/11/2022	22/11/2022
Claudemir Mittmann	Nova Conquista-RO Vista Alegre-RO São Lourenço-RO	24/11/2022	24/11/2022

Planilha elaborada por: Nelida Passold Vieira

Susiele Cristina Parra
Controlador Geral- SAAE



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2

Natureza: Normal

DATA: 06/12/2022

PROTOCOLO: 246 / 2022

PROCESSO: 246

CONTRATANTE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS

CONTRATADO(A)

Fornecedor: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 22.755.309/0001-24

Insc. Estadual:

Endereço: RUA PIO XII, 1061

Bairro: Pedrinhas Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 76.801-498

Telefone:

OBJETO

EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 6º, INCISO IX E ARTIGO 7º, INCISOS I; DA LEI 8.666/93, ELABORAMO PROJETO BÁSICO PARA QUE, NO PROCEDIMENTO LEGAL, SEJA EFETUADA A CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA COMUNICAÇÃO PÚBLICA, POLÍTICA E GERENCIAMENTO DE CRISES QUE SERÁ REALIZADO NO 09/12/2022 EM PORTO VELHO/RO, ORGANIZADA PELA EMPRESA: M K CURSOS E TREINAMENTOS VALOR DE R\$ 1.250,00 A INSCRIÇÃO, TOTALIZANDO R\$ 3.750,00 PARA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES RONALDO TEODORO VENTURA, ANACLARA ALVES PEREIRA E ADAILTON MANOEL RIBEIRO. A CONTRATAÇÃO É PARA ATENDER A NECESSIDADE ESPECÍFICA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

JUSTIFICATIVA

4.1. OS FATOS QUE MOTIVAM A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES AO CURSO PODEM SE ARGUMENTAR COMO:

4.1.1. PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PARTICIPANTES A OPORTUNIDADE DE MAIOR EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

4.1.2. ATUALIZAR OS CONHECIMENTOS DOS SERVIDORES;

4.1.3. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.2. OS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES ESTÃO EM GARANTIR AO AGENTE PÚBLICO A EFICIÊNCIA E SE PREVENIR DE EVENTUAL RESPOSTA PELA INOBSERVÂNCIA DE DEVERES E OBRIGAÇÕES, ATINGINDO, ASSIM, UM MELHOR NÍVEL GERANDO AGILIDADE E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS.

4.3. A REFERIDA CONTRATAÇÃO BUSCA AINDA PROPORCIONAR AO CONTRATANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CADA VEZ MAIS EFICIENTE E EFICAZ, TENDO EM VISTA QUE SERVIDORES MAIS QUALIFICADOS E ATUALIZADOS DESENVOLVEM JUNTO AO PÚBLICO EXTERNO E INTERNO AÇÕES DE QUALIDADE.

4.4. AO INVESTIR NA CAPACITAÇÃO DE SEUS SERVIDORES O CONTRATANTE BUSCA A VALORIZAR OS SERVIDORES, ADEQUANDO-SE ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

4.5. CONSIDERA-SE QUE O SERVIDOR, POR SER UM AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO E DA SOCIEDADE, DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE ATUAR NA DIVERSIDADE DEVIDO AO SEU COMPROMISSO COM A ÉTICA E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, FAZENDO-O A PARTIR DE UM SISTEMA DE GESTÃO PERMANENTE DE FORMA QUE POSSA BUSCAR O BEM COMUM. O DECRETO 5.707 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006 QUE INSTITUI A POLÍTICA E AS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DIZ QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ:

I - INCENTIVAR E APOIAR O SERVIDOR PÚBLICO EM SUAS INICIATIVAS DE CAPACITAÇÃO VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS E INDIVIDUAIS;

II - ASSEGURAR O ACESSO DOS SERVIDORES A EVENTOS DE CAPACITAÇÃO INTERNA OU EXTERNA EM SEU LOCAL DE TRABALHO; (...)

V - ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ENTENDENDO OFERTA REGULAR DE CURSOS PARA O APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, AO LONGO DE SUA VIDA (...)

IX - OFERECER E GARANTIR CURSOS INTRODUTÓRIOS OU DE FORMAÇÃO, RESPEITADAS AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A CADA CARREIRA OU CARGO, AOS SERVIDORES QUE INGRESSAREM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE ÀQUELES SEM VÍNCULO EFETIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18 / 2022**Natureza: Normal****DESPESA**

Programática	Fonte	Descrição
1500117128000321453390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	6137	VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO PROFISSIONALIZANTE	SERV	3.00	1,250.0000	3,750.00
Total:							3,750.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

Eraldo Dal Posolo



ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA NO 319/2022

NOMEIA FRANKLIN ABREU SOUSA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022, combinado com os incisos II, XX e XXIX, do artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear, a partir de 5 de dezembro de 2022, FRANKLIN ABREU SOUSA no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Médio, Símbolo: CPE-3, com lotação na DIRETORIA ADMINISTRATIVA, conforme os Anexos IV, V e IX da Lei no 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
6 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

PORTARIA NO 320/2022

ESTABELECE NORMAS PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELA CÂMARA DE VEREADORES DE VILHENA - CVMV.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Constituição Federal e no artigo 79 da Lei Orgânica de Vilhena;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso XVI, alínea "c"; 8º, § 3º; 104, inciso III; 117, caput e §§ 1º a 3º; 170; e 171, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Objetivo da Norma

Art. 1o Esta Portaria define as regras sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pela Câmara de Vereadores de Vilhena - CVMV.

Art. 2o Para o desempenho das funções de fiscalização de contrato, caberá ao Vereador Presidente designar agentes públicos que:

I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos que possuam conhecimento técnico sobre o objeto do contrato a ser fiscalizado e sua execução;

II - tenham atribuições relacionadas ao objeto do contrato ou possuam formação compatível com a complexidade do contrato, comprovada na sua pasta funcional;

III - não sejam cônjuge ou companheiro dos contratados, nem tenham com eles vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

IV - tenham recebido capacitação específica para o exercício da fiscalização de contrato ou demonstrem experiência de execução ou fiscalização de contratos.

§ 1o Os agentes públicos que irão atuar como fiscais de contrato serão indicados pelo titular da unidade administrativa solicitante e designados pelo Vereador Presidente antes da publicação do edital, nos termos do artigo 25, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2o A designação dos agentes que irão atuar como fiscais de contrato será formalizada antes da expedição da ordem de serviço ou fornecimento.

§ 3o Em observância ao disposto no inciso II deste artigo, o servidor designado como fiscal de contrato fará declaração, sob pena de responsabilização, de que não possui grau de parentesco com o contratado.

§ 4o O servidor substituto deverá ser indicado no mesmo ato de indicação do servidor titular da função de fiscal de contrato, devendo o Vereador Presidente designá-los em ato único.

§ 5o Aplica-se aos fiscais de contrato substitutos os mesmos impedimentos e obrigações aplicáveis aos fiscais de contrato titulares.

§ 6o Caberá à Escola do Legislativo a capacitação específica dos servidores para o exercício da função de fiscal de contrato.

Art. 3o Os gestores e fiscais de contrato contarão com o auxílio das unidades de controle interno e de assessoramento jurídico, as quais deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução dos contratos.

Art. 4o Dentre as regras de fiscalização dos contratos, caberá aos gestores e fiscais de contrato:

I - o dever de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - a obrigação de informar aos superiores e à unidade de controle interno, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - quando julgarem necessário, solicitar a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações técnicas, sendo o contratado



ATOS DO LEGISLATIVO

corresponsável pelas informações prestadas à fiscalização;

IV - exigir que o contratado mantenha a indicação formal de preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço, para representá-lo na execução do contrato;

V - estar cientes de que falhas na fiscalização ensejam sua responsabilização.

Art. 5o O edital da licitação fará menção aos atos que definem as regras relativas à fiscalização, à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, situações que devem ser rigorosamente observadas pelos gestores e fiscais de contrato.

Art. 6o Compete ao titular da unidade administrativa solicitante a indicação e ao Vereador Presidente a designação dos fiscais de contrato, recaindo esta escolha preferencialmente sobre os servidores lotados na respectiva unidade administrativa solicitante.

§ 1o Os fiscais de contrato são agentes essenciais para o acompanhamento da execução da prestação dos serviços ou aquisição de material, cabendo-lhes garantir o cumprimento de cada etapa da execução e das cláusulas contratuais, realizando anotações e determinando, em tempo hábil, a correção de falhas que possam impactar no resultado pretendido pela Administração.

§ 2o Nos casos de contratos que envolvam alocação de mão de obra, os fiscais de contrato também são responsáveis pelo rigoroso acompanhamento do cumprimento, pelo contratado, das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contrato, exigindo comprovação e certidões de quitações regulares.

CAPÍTULO II

Responsabilidades da Autoridade Competente

Art. 7o Para efeitos desta Portaria, a autoridade máxima do Poder Legislativo é o Vereador Presidente, a quem compete a designação dos fiscais de contrato.

Art. 8o Na designação dos agentes públicos para atuarem como fiscais de contrato, o Vereador Presidente:

I - considerará a formação acadêmica ou técnica ou o conhecimento prático dos agentes em relação ao objeto contratado;

II - observará a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - verificará, previamente à designação, o comprometimento concomitante dos agentes com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

IV - verificará a capacitação técnica dos designados, fazendo constar em pasta funcional a comprovação de treinamento e formação em nível exigido para o exercício da fiscalização.

Parágrafo único. A legitimidade na escolha dos agentes públicos que

atuarão na fiscalização de contratos é de responsabilidade do Vereador Presidente e da unidade de controle interno, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e artigo 79 da Lei Orgânica de Vilhena.

CAPÍTULO III

Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 9o A unidade de controle interno é responsável pela implementação, observação e cumprimento desta Portaria, que terá como objetivo instruir a atuação dos gestores e fiscais de contrato, promovendo treinamento, prestando orientações práticas e específicas e fornecendo parâmetros de comportamento que facilitem, nivelem e orientem atuação destes em todas as unidades administrativas executoras.

Art. 10. Esta Portaria tem como objetivo atender as normas gerais de licitações e contratos e garantir que a execução dos contratos seja fiscalizada por servidores especialmente designados.

§ 1o Nenhuma ordem de fornecimento ou de serviço poderá ser expedida se não for definido no contrato ou em ato específico o nome dos servidores ou a comissão responsável pela fiscalização da execução do contrato, sob pena de responsabilidade integral do ordenador de despesa.

§ 2o Os fiscais do contrato são agentes públicos, munidos de poderes de representação da Administração, indicados pelo titular da unidade administrativa solicitante e designados pelo Vereador Presidente para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

§ 3o A legitimidade no exercício da fiscalização do contrato é garantida aos agentes da unidade de controle interno, não isentando o gestor e os fiscais de contrato das responsabilidades solidárias.

Art. 11. O gestor, os fiscais de contrato e os agentes da unidade de controle interno terão acesso irrestrito aos locais de execução dos contratos e aos documentos necessários para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os fiscais de contrato receberão cópia física ou eletrônica do contrato, dos termos aditivos e dos autos que deram origem à contratação, podendo:

I - ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato, incluindo banco de dados;

II - acompanhar a execução do contrato por meio de sistema eletrônico;

III - ter acesso à auditoria interna, técnica e contábil;

IV - requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

V - solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento técnico, jurídico ou de controle.

Art. 12. A unidade de controle interno editará Instrução Normativa instituindo o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, que deverá estabelecer o fluxograma das atividades e tarefas a serem desempenhadas pelos gestores e fiscais de contrato, de acordo com a natureza e complexidade de cada contrato, respeitando, em cada caso, o disposto nesta Portaria.



ATOS DO LEGISLATIVO

Parágrafo único. O manual a que se refere o caput deste artigo tem por finalidade instruir a atuação dos gestores e fiscais de contrato da Câmara de Vereadores, através de orientações práticas e específicas e parâmetros de comportamento que facilitem, nivelem e orientem a atuação dos gestores e fiscais de contrato no órgão.

Art. 13. Esta Portaria será revista e atualizada periodicamente, visando adequá-la às inovações legislativas que regem a matéria e às alterações que se fizerem necessárias de acordo com os procedimentos gerenciais aplicados na execução e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Câmara de Vereadores.

§ 1º No atendimento das regras definidas nesta Portaria, deverão ser observados os princípios da legalidade, do planejamento, do interesse público, da isonomia, da moralidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da publicidade, da eficiência, da eficácia, da transparência e da economicidade.

§ 2º No exercício da gestão e fiscalização dos contratos, a unidade de controle interno poderá implementar modelos, formulários, banco de dados ou sistemas que possam auxiliar na geração de informações, vinculados por afinidade, pertinência ou conexão ao objeto contratado.

CAPÍTULO IV

Definições e Conceitos

Art. 14. Para efeito do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, serão consideradas as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seguinte:

I - adimplemento do contrato: é o cumprimento de todas as obrigações ajustadas pelas partes contratantes;

II - compra: é a aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

III - serviço: é a atividade ou o conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

IV - obra: é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

V - contrato administrativo: é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas em suas cláusulas, subcláusulas e itens, seja qual for a denominação utilizada;

VI - contratado: é a pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

VII - contratante: é a pessoa jurídica ou órgão integrante da Administração

Pública responsável pela contratação;

VIII - licitante: é a pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

IX - cronograma físico-financeiro: é a previsão de desembolso financeiro vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens, conforme dispuser o termo de referência;

X - especificação técnica: equivale ao projeto básico ou termo de referência utilizado para aquisição de materiais ou equipamentos;

XI - fiscal de contrato: é o servidor designado pelo Vereador Presidente para ser o representantes da Câmara de Vereadores, com capacidade técnica e conhecimento sobre o objeto da contratação, para apoiar o gestor do contrato e a unidade de controle interno, bem como acompanhar e fiscalizar a execução de contratos ou outros documentos hábeis;

XII - fiscalização: é a atividade exercida de modo sistemático pelo contratante e seus prepostos, objetivando à verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

XIII - gestor de contrato: é o servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, titular da unidade administrativa solicitante;

XIV - inexecução ou inadimplência do contrato: é o descumprimento total ou parcial de suas cláusulas e condições ajustadas, devido a ação ou omissão de qualquer das partes contratantes;

XV - objeto do contrato: é a descrição resumida indicadora da finalidade do contrato;

XVI - preposto: é o funcionário representante do contratado, responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e que atua como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta com a Administração Pública;

XVII - rescisão: é o encerramento ou a cessação da eficácia do contrato antes do encerramento de seu prazo de vigência;

XVIII - registro de ocorrências: é o documento (livro, caderno ou folhas) no qual são anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

XIX - termo de referência: é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve respeitar os seguintes parâmetros e conter, no mínimo, os seguintes elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível



ATOS DO LEGISLATIVO

divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição, fiscalização e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária, financeira e patrimonial.

XX - unidade administrativa solicitante: é a unidade administrativa que integra a estrutura organizacional da Câmara de Vereadores responsável pela formalização do pedido, dos atos preliminares à licitação, do procedimento licitatório e da contratação e pela gestão e acompanhamento de outros instrumentos hábeis;

XXI - vigência do contrato: é o período compreendido entre a data estabelecida para o início da execução contratual, que pode coincidir com a data da assinatura, e o cumprimento total da obrigação contratada.

Art. 15. Quando o objeto da contratação for complexo ou se tratar de empreendimento de grande porte, diante da carência de recursos humanos e da ausência de profissional técnico especializado no quadro de servidores do Município, a Câmara de Vereadores poderá contratar terceiros com comprovação de notoriedade para assistir ou subsidiar o gestor e os fiscais de contrato, na condição de supervisão técnica, com emissão de laudos e documentos complementares.

Art. 16. A execução do contrato é uma das etapas do processo de contratação que resulta no cumprimento de cláusulas pactuadas pelas partes em decorrência de procedimento administrativo de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Art. 17. A não observância das regras fixadas nesta Portaria por parte do contratado é razão para rescisão do contrato, podendo ser motivo para a aplicação de penalidades e apuração de responsabilidade, previstas na legislação e no edital de licitação.

Art. 18. Os contratados receberão cópia eletrônica desta Portaria e da Instrução Normativa que institui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos no ato de assinatura do contrato, não podendo alegar desconhecimento desses atos normativos nas justificativas de

descumprimento de cláusula contratual.

Art. 19. A gestão dos contratos com terceiros é atividade exercida pela Administração visando ao controle, ao acompanhamento e à fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, de forma a assegurar que a execução do contrato ocorra com qualidade e respeito à legislação vigente, assegurando-se, ainda:

I - segurança para o gestor e fiscais de contrato acerca da execução dos contratos;

II - a plena execução das regras do estudo técnico preliminar, do termo de referência e das atividades programadas no projeto básico, no projeto executivo e em documentos congêneres, bem como a garantia da execução do objeto contratual;

III - a correta aplicação dos recursos financeiros de responsabilidade do órgão;

IV - o atendimento das necessidades do órgão no momento adequado e no prazo ajustado;

V - a adequação das contratações, por meio do envolvimento das áreas de competência, na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos ou termos de referência que lhes interessem diretamente;

VI - o cumprimento das obrigações do órgão de forma que os fornecedores o considerem confiável, com reflexos favoráveis nos custos apurados nas licitações;

VII - o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento das obrigações e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;

VIII - a contínua ascensão da qualidade dos procedimentos licitatórios, por meio da incorporação das correções feitas em procedimentos anteriores, tanto em sanções como em exigências;

IX - o registro completo e adequado de faltas cometidas pelo fornecedor, de forma a facilitar solucionar suas contestações quanto à inadimplência;

X - a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo-se que seja pago o que efetivamente foi recebido em obras, serviços, materiais e equipamentos;

XI - o tratamento a todas as empresas contratadas com igualdade de procedimentos, eliminando qualquer forma de tratamento que possa representar descumprimento dos princípios da isonomia, da legitimidade e da legalidade;

XII - procedimentos administrativos claros e simples, com burocracia reduzida, de forma que a gestão e fiscalização dos contratos não se transformem em carga de problemas para os titulares das unidades administrativas solicitantes;

XIII - cumprimento da transparência pública, com disponibilização de atos convocatórios e autos processuais via arquivo eletrônico.

CAPÍTULO VI



ATOS DO LEGISLATIVO

Gestor e Fiscais de Contrato

Art. 20. A execução do contrato ou de seus congêneres serão fiscalizados e acompanhados por servidores da Câmara de Vereadores denominados gestor e fiscais de contrato.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria, no que couber, aplica-se às parcerias formalizadas pela Câmara de Vereadores por meio de celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Seção I

Gestor do Contrato

Art. 21. O gestor do contrato, convênio ou atos congêneres é o titular da unidade administrativa solicitante, responsável pelo acompanhamento e execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições pactuadas.

§ 1º No âmbito da Câmara de Vereadores, o gestor do contrato será o titular da unidade administrativa solicitante.

§ 2º O gestor do contrato é o agente público responsável pelo gerenciamento do contrato ou congêneres e pela decisão sobre eventuais e possíveis alterações das condições contratuais inicialmente estabelecidas, sobre a execução do contrato e sobre a celebração de seus termos aditivos.

Art. 22. É dever do gestor do contrato primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos contratuais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente.

§ 1º Compete ao gestor do contrato zelar pela fiel observância da ordem cronológica do processo, do pagamento ou dos repasses das obrigações de fornecimento, locação, realização de obras e serviços, decidindo sobre eventuais atrasos nos pagamentos em face de relevantes razões de interesse público devidamente justificado.

§ 2º É atribuição do gestor do contrato acompanhar a condução de cada etapa da execução, decidindo, mediante justificativa escrita e publicada, sobre a prorrogação dos prazos de início, conclusão e entrega nos casos de alteração das especificações do objeto, bem como sobre a interrupção da execução contratual, a redução do ritmo de trabalho da execução, o impedimento da execução por ato ou fato de terceiros e a omissão ou atraso de providências por parte do próprio órgão, sem prejuízos da aplicação de sanções cabíveis.

§ 3º Ao gestor do contrato compete decidir, mediante orientação jurídica prévia, sobre alterações unilaterais ou consensuais das cláusulas contratuais, solicitando alteração através de termo aditivo, deferido pelo Vereador Presidente.

§ 4º É responsabilidade do gestor do contrato estabelecer limites para subcontratação de partes de obra, serviço ou fornecimento.

§ 5º É obrigação do gestor do contrato exigir que o contratado mantenha,

durante a execução do contrato, as condições de habilitação, requerendo as certidões de regularidade fiscal da empresa e outros documentos que, porventura, tenham sido exigidos no momento de sua habilitação.

Art. 23. Nos contratos em que for permitida a subcontratação de serviços, o gestor do contrato é responsável pela aprovação e pelo acompanhamento, exigindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade do contratado.

Art. 24. É responsabilidade do gestor do contrato solicitar a suspensão da execução contratual ou a sua rescisão, devidamente fundamentada, mediante justificativa escrita e prévia análise jurídica, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 25. É dever do gestor do contrato planejar, organizar, negociar, implementar e controlar o contrato, bem como se submeter ao controle dos órgãos fiscalizadores e dar ciência ao Vereador Presidente sempre que ocorrer fatos relevantes.

Art. 26. São também atribuições do gestor do contrato:

I - levantar as necessidades e discutir todas as características do objeto descrito no termo de referência, para que este venha a atender adequadamente a demanda e as necessidades do órgão;

II - atentar para o criterioso dimensionamento das necessidades e verificar se estão claramente definidas e incluídas no planejamento do órgão as quantidades e os valores unitários, mensais e anuais da contratação;

III - formatar o objeto, sempre que necessário, conjuntamente com as unidades administrativas envolvidas, a demandante e a fornecedora;

IV - tomar a iniciativa de elaborar os atos preliminares para abertura de processo administrativo de compras ou licitação, atentando para o atendimento pleno às exigências contidas nas respectivas instruções normativas, manuais operacionais específicos ou atos normativos que regulam aquela matéria;

V - fazer incluir o objeto no Plano de Contratações Anuais (PCA) e observar o prazo de tramitação razoável para cada processo administrativo correspondente ao tempo necessário para execução das etapas de inclusão no planejamento, solicitação da unidade administrativa, elaboração de estudo técnico preliminar, realização de consultas de mercado, nivelamento de informações técnicas ou jurídicas, análise jurídica prévia, deliberação, formatação do instrumento jurídico e assinatura;

VI - acompanhar a tramitação interna dos processos administrativos de compras e licitações, estabelecendo comunicação eficiente com os parceiros internos e externos e adotando soluções para o cumprimento dos prazos para aprovação do pedido, evitando gargalos na fase de deliberação;

VII - atentar que, caso sejam necessários ajustes de qualquer natureza, é preciso instruir o processo com a respectiva justificativa desse procedimento;

VIII - revisar o instrumento jurídico, verificando se o objeto acordado e autorizado reflete a negociação entre as partes, inclusive quanto aos



ATOS DO LEGISLATIVO

valores;

IX - colher a assinatura do fornecedor e fiscalizar a publicação do extrato do contrato;

X - não rasurar o instrumento jurídico e determinar a juntada em processo formal de licitação ou compra dos comprovantes de execução, tais como planilhas de medições, notas de empenho, notas fiscais e outros;

XI - gerir os prazos de vigência dos contratos, nos termos do disposto no artigo 46 desta Portaria;

XII - controlar o saldo e a vigência dos contratos e congêneres;

XIII - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ou o recebimento de materiais, com métodos e relatórios específicos para cada modalidade de processo administrativo, que permitam mensurar e atestar a execução, demonstrando os resultados da contratação por gestão de competência;

XIV - assegurar que as metas e objetivos pactuados no processo estejam sendo executados com êxito, qualidade e tempestividade, verificando os riscos para Administração na contratação;

XV - planejar, administrar e controlar os recursos físicos e financeiros envolvidos no processo, respondendo pela sua utilização adequada e garantindo sua eficiência;

XVI - indicar formalmente os servidores da sua unidade administrativa que possam exercer a função de fiscais de contrato;

XVII - instruir o processo respectivo, recebendo a documentação enviada pelo contratado e juntando-a aos autos, e, na sequência, encaminhando o processo ao fiscal de contrato, para que este realize a fiscalização contratual;

XVIII - juntar no processo respectivo o ato de designação do preposto do contratado, que é o responsável pela prestação de informações e pelo recebimento de notificações da Administração;

XIX - fazer análise de risco e antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual, tais como greve, chuvas, fim de prazo etc.

Seção II

Fiscal de Contrato

Art. 27. O fiscal de contrato é o representante da Administração e o agente de controle que deve fiscalizar a execução do contrato, registrando em ato próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, visando à garantia da qualidade contratual, e determinando com autonomia o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 28. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Os fiscais de contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar

decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 2º Os fiscais de contrato serão auxiliados pelas unidades de controle interno e de assessoramento jurídico, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 3º Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirão a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmarão termo de compromisso de confidencialidade e não poderão exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não exime de responsabilidade os fiscais de contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Os fiscais de contrato serão auxiliados pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços - CRMS.

§ 5º A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços - CRMS é responsável por efetivar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual.

Art. 29. Cabe aos fiscais de contrato identificar as necessidades do projeto ou contrato e exigir o seu cumprimento, verificando in loco sua execução, fazendo os registros necessários, incluindo os de identificação do local por coordenadas de Sistema de Posicionamento Global (Global Positioning System - GPS) e arquivo fotográfico.

§ 1º Quando detectada alguma falha na execução do contrato, os fiscais de contrato notificarão e obrigarão o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

§ 2º A Câmara de Vereadores responsabilizará formalmente o contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo que a fiscalização e o acompanhamento pela contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado.

§ 3º Os fiscais de contrato exercerão controle sobre o correto recolhimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 30. Quando se tratar de obra, o fiscal de contrato será escolhido, preferencialmente, entre os servidores que possuem conhecimentos técnicos para utilizar ferramentas e instrumentos gerenciais adequados às especificidades do contrato que irá fiscalizar.

§ 1º Os fiscais de contrato devem verificar se o objeto executado está em perfeita consonância com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, contrato e, se for o caso, plano de trabalho do convênio.

§ 2º Cabe aos fiscais de contrato acompanhar, passo a passo, a execução do contrato, solicitando ao gestor do contrato, em caso de dúvida e se



ATOS DO LEGISLATIVO

necessário, a contratação de especialistas técnicos, anotando no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como, quando possível, complementando esses registros com vídeos e fotos.

Art. 31. É dever dos fiscais de contrato orientar o contratado sobre a regularização de falhas técnicas ou defeitos observados, solicitando do contratado o fornecimento do bem, a execução da obra ou a prestação do serviço nos exatos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico e contrato.

§ 1º Os fiscais de contrato, diante de qualquer inconsistência na execução contratual, devem reportar o fato ao gestor do contrato, solicitando-lhe a adoção de providências que exorbitem sua competência e comunicando-lhe todos os problemas que possam afetar a execução do contrato.

§ 2º É atribuição dos fiscais de contrato rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento que estejam em desacordo com o previsto no contrato.

§ 3º É de responsabilidade dos fiscais de contrato exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 4º Durante o período de atuação, os fiscais de contrato devem prestar informações exigidas pelos órgãos de controle externo e pela unidade de controle interno.

Art. 32. É vedado aos fiscais de contrato formular exigências incompatíveis com estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, edital e contrato, sendo sua atuação restrita à fiscalização da execução do contrato, verificando se o contratado cumpre as obrigações por ele contraídas.

Art. 33. São funções inerentes à atuação dos fiscais de contrato e congêneres:

I - em posse da cópia do contrato, fazer leitura e análise rígida de suas cláusulas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, criando pasta ou arquivo individual em ambiente físico ou eletrônico, onde constem as informações necessárias à sua fiscalização;

II - esclarecer dúvidas do preposto ou representante do contratado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar entendimento;

III - após receber do gestor o processo instruído com a documentação necessária para fins da fiscalização, verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação e, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que se efetue corretamente esta tarefa;

IV - notificar por escrito o contratado acerca de qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação, mediante procedimento formal, eletrônico e com prazo;

V - em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no livro diário;

VI - encaminhar imediatamente as notas fiscais, devidamente atestadas ao gestor do contrato;

VII - fiscalizar a manutenção, pelo contratado, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação prévia dos documentos necessários à avaliação;

VIII - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o que consta no termo de referência, edital, projeto básico e contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX - em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, atentando-se para o fato de que o prazo começa a contar da comunicação escrita do contratado;

X - procurar auxílio nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Seção III

Responsabilidades Comuns ao Gestor e aos Fiscais de Contrato

Art. 34. O gestor e os fiscais de contrato devem ser leais à Administração Pública e cumprir suas funções com probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal, conforme dispuser o estatuto dos servidores municipais e o plano de carreira, cargos e remuneração da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O servidor designado para gerir ou fiscalizar o contrato que, por meio de conduta comissiva ou omissiva, permitir a execução irregular do pactuado, estará sujeito às sanções disciplinares, nos termos do estatuto dos servidores municipais, sem prejuízo de outras cominações legais, a exemplo do disposto na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 35. O gestor e os fiscais de contrato sofrerão sanções penais pelo exercício irregular de suas atribuições, quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, conforme legislação aplicável.

Art. 36. Os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos responderão civilmente em caso de execução irregular do pactuado e deverão ressarcir os cofres públicos havendo comprovado dano ao erário.

§ 1º Para apurar as responsabilidades de cada agente público, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência.

§ 2º Em caso de comprovação de danos ao erário, a Administração notificará os responsáveis para efetuarem o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo, através de processo administrativo, podendo ser adotadas medidas judiciais em caso de recusa.

Seção V

Governança, Integridade e Combate à Corrupção



ATOS DO LEGISLATIVO

Art. 37. Os agentes públicos e os contratados observarão e farão observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, elevado padrão de governança e integridade durante toda a execução do contrato e congêneres.

Parágrafo único. É dever dos contratados treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de ações de governança e do combate à corrupção e fraude na execução do objeto do contrato.

Art. 38. Os representantes da Administração e dos contratados deverão conhecer as leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro); a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa); a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores); o Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção) e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira), doravante denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção".

§ 1o Em todas as atividades e atos relacionados à execução de contratos, os envolvidos na execução e fiscalização estão obrigados a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

§ 2o Os gestores e os fiscais de contrato devem conhecer as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e estão comprometidos a cumprir fielmente essas disposições e, ainda, a denunciar aos órgãos de controle externo e à unidade de controle interno qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

§ 3o Os agentes públicos, quando em representação da Administração, obrigam-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão ou vantagem indevida a si próprios ou a terceiros a si relacionados, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção.

Art. 39. Os contratados poderão ser convocados para adotar as melhores práticas de Governança, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus representantes, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e suas respectivas alterações e regulamentações.

Art. 40. Os instrumentos de contratos deverão possuir cláusula que mencione que o contratado está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto contratual ou relacionadas com qualquer outro ato celebrado entre as partes não afrontam a Legislação Anticorrupção.

Art. 41. Os órgãos fiscalizadores internos e externos poderão inspecionar o local de execução do contrato, bem como auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do objeto do contrato, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, seja diretamente ou por meio de pessoas por eles indicadas, dando-se

ciência aos responsáveis.

Art. 42. Qualquer violação por parte do contratado à Legislação Anticorrupção será considerada infração grave e configurará justa causa para sua rescisão motivada, conferindo às partes o direito de declarar rescindido o contrato, sem qualquer ônus ou penalidades, ficando o causador dos atos responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

Seção VI

Autoridade Competente

Art. 43. No âmbito da Câmara de Vereadores, a autoridade competente máxima é o Vereador Presidente, cabendo-lhe autorizar abertura de processo administrativo de licitação e decidir sobre atos do gestor ou fiscais de contrato e congêneres.

Art. 44. O Vereador Presidente, enquanto ordenador de despesa, deverá se manifestar formalmente no processo de contratação, visando à sua adequação quanto ao impacto orçamentário e financeiro.

§ 1o O Vereador Presidente responde solidariamente com o gestor e os fiscais de contrato pela falta de comprovação do cumprimento do objeto contratado, respondendo também pela utilização irregular da dispensa e da inexigibilidade de licitação para efetuar contratações diretas, bem como pela não comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes da celebração do contrato.

§ 2o O Vereador Presidente também é responsável pela falta de supervisão, fiscalização e acompanhamento dos contratos, pelos pagamentos realizados de forma indevida, pelas irregularidades dos procedimentos da comissão de licitação, como também pelo atraso irregular de pagamentos devidos ao contratado para realização de obras, prestação de serviços ou fornecimentos realizados.

Seção VII

Arquivos de Responsabilidade do Fiscal do Contrato

Art. 45. A fim de dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, os servidores designados como fiscais do contrato deverão manter cópia física ou eletrônica dos seguintes documentos:

I - termo contratual, em formato material ou eletrônico para acompanhamento;

II - todos os aditivos, se existentes, nas mesmas condições do inciso anterior;

III - estudo técnico preliminar, termo de referência e edital da licitação;

IV - especificação técnica, projeto básico e informações complementares;

V - proposta atualizada do contratado;

VI - relação de faturas recebidas e pagas;



ATOS DO LEGISLATIVO

VII - todas as notificações e correspondências enviadas ao contratado ou dele recebidas;

VIII - arquivos em vídeos e fotográficos e definição de localização por GPS;

IX - quando possível, visita ou confirmação da existência física da empresa contratada no endereço declarado na proposta.

Art. 46. Os fiscais de contrato, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência contratual, deverão comunicar o fato ao gestor do contrato para que este avalie, perante o Vereador Presidente e nos termos da Lei, a existência ou não de interesse na continuidade do contrato, para as devidas providências de prorrogação.

§ 1º O gestor do contrato se manifestará em tempo hábil sobre a necessidade da manutenção da relação contratual e se há interesse na prorrogação da vigência do contrato, bem como se o caso atende às exigências legais para a prática do ato.

§ 2º Se a manifestação do gestor do contrato for favorável, os fiscais de contrato deverão elaborar nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências porventura existentes, o que será encaminhado ao gestor do contrato para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos regulares.

CAPÍTULO VII

Prazos

Art. 47. Encerrada a vigência contratual, os fiscais de contrato farão juntada dos documentos que lhes compete produzir, pertinentes à execução do contrato, e encaminharão o processo ao gestor do contrato, informando o fiel cumprimento e os resultados alcançados.

Art. 48. O gestor do contrato terá 30 (trinta) dias para verificar os autos processuais e encaminhá-los à unidade de controle interno para realização de procedimentos de auditoria, conforme regulamento próprio.

Art. 49. Tendo o fiscal de contrato constatado inconsistências na execução do contrato e não tendo obtido êxito na solução do caso, o fato deverá ser imediatamente reportado ao gestor do contrato, para que este tome as providências cabíveis, visando sanar qualquer divergência ou ausência de documento, assinatura ou laudo.

Art. 50. O prazo para o contratado apresentar defesa, quando houver notificação, será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, expondo-se à aplicação das penalidades estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 51. Os fiscais de contrato terão 5 (cinco) dias úteis para atestar o cumprimento do contrato, o que ocorrerá após a realização do fornecimento do bem, sendo que, em caso de obra e serviço, o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Esses prazos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, projeto executivo ou edital constante nos autos do processo.

Art. 52. Para o pagamento dos contratos celebrados, os fiscais de contrato deverão encaminhar, além da documentação comprobatória do

atendimento às disposições legais e contratuais, as notas fiscais e faturas originais, devidamente atestadas, as quais irão instruir o processo de pagamento.

Parágrafo único. Os fiscais de contrato deverão, ainda, emitir e assinar nota técnica sobre o serviço prestado e verificar se a Nota Fiscal apresentada pelo contratado está dentro do prazo estabelecido.

Art. 53. Na contagem dos prazos previstos nesta Portaria, computar-se-ão somente os dias úteis com expediente na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII

Competências para Aplicação de Sanções e Penalidades

Art. 54. É de competência do gestor do contrato o cálculo dos valores das multas, e caberá ao Vereador Presidente determinar a aplicação das penalidades de advertência e/ou multa, pelo descumprimento parcial de cláusulas contratuais.

§ 1º É de competência do Vereador Presidente determinar a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação promovidas pela Câmara de Vereadores até o limite de 2 (dois) anos, contados a partir de sua publicação.

§ 2º A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observará o disposto na legislação aplicável.

§ 3º Para validade da aplicação das penalidades, é indispensável que seja assegurado ao contratado o direito de ampla defesa e contraditório, devendo tais decisões ser devidamente motivadas e fundamentadas em processo administrativo.

Art. 55. Ao constatar a ocorrência de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução do contrato, os fiscais de contrato deverão acionar formalmente o contratado para que este, em prazo hábil, adote as providências visando cumprir o pactuado ou restabelecer a regularidade na execução do contrato, ou, em sendo o caso, apresente justificativa por escrito quanto à impossibilidade de fazê-lo.

§ 1º Persistindo a inadimplência ou irregularidade, os fiscais de contrato anotarão o fato em registro próprio e, imediatamente, submeterão o caso ao gestor do contrato, juntamente com documentos que comprovem o ocorrido, tais como:

I - reclamações escritas das unidades que recebem o objeto contratual;

II - registro das ocorrências, assinado pelos fiscais de contrato;

III - mensagem eletrônica enviada com comprovação de recebimento ou concordância do contratado, com identificação de origem e remetente;

IV - mensagem eletrônica recebida, com identificação de origem e remetente.

§ 2º Poderão ser utilizadas outras formas de comprovação do fato, como fotografias ou vídeos.



ATOS DO LEGISLATIVO

§ 3o Os documentos deverão ser juntados no processo, e este, em seguida, deverá ser encaminhado ao gestor do contrato.

Art. 56. Recebendo os documentos e o processo, o gestor do contrato adotará as providências que lhe competir, nos termos desta Portaria, visando solucionar o fato.

Parágrafo único. Não obtendo êxito na solução do fato, o gestor dará imediata ciência do caso ao Vereador Presidente, para que este, de acordo com os ditames da Lei e previsões editalícias e contratuais, aplique as penalidades legais e contratuais ao contratado, asseguradas as garantias pertinentes, podendo, para tanto, solicitar prévio parecer das unidades de controle interno ou de assessoramento jurídico sobre o fato.

CAPÍTULO IX

Alteração Contratual

Art. 57. O contrato firmado com a Administração Pública pode ser alterado nos casos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que haja interesse da Câmara de Vereadores para atender o interesse público.

Parágrafo único. Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser devidamente justificadas por escrito e previamente autorizadas pelo Vereador Presidente.

Art. 58. É admitida a repactuação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua, desde que prevista no edital da licitação.

§ 1o O pedido de repactuação do contrato deverá estar acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pelo contratado.

§ 2o A análise do pedido de aditamento, reequilíbrio ou repactuação deverá ser realizada pelo gestor de contrato, com análise prévia de legalidade pela unidade de assessoramento jurídico, cabendo ao Vereador Presidente, na condição de ordenador de despesa, a decisão final sobre a prática ou não do ato.

§ 3o Sempre que houver alterações contratuais com reflexos nos preços pactuados, a caução deverá ser atualizada no mesmo percentual, para fins de adequação da garantia contratual.

CAPÍTULO X

Normas Complementares

Art. 59. Compete à unidade de controle interno estabelecer, por meio de Instrução Normativa, modelos e formulários para a melhor aplicação das regras definidas nesta Portaria.

§ 1o A execução, fiscalização, alteração e pagamento dos contratos administrativos, atas de registros de preços, empenhos ou instrumentos equivalentes celebrados pela Câmara de Vereadores observarão as regras definidas pelas unidades de controle interno e de assessoramento jurídico.

§ 2o Todas as unidades administrativas da Câmara de Vereadores estão sujeitas à observância desta Portaria e utilização obrigatória de todos os modelos instituídos pela unidade de controle interno.

Art. 60. Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao correto gerenciamento da execução dos contratos administrativos, atas de registros de preços ou instrumentos equivalentes pela Câmara de Vereadores serão adotados os seguintes atos:

- I - ordem de serviço e de entrega de material;
- II - termo de recebimento provisório de materiais;
- III - termo de recebimento definitivo de materiais ou serviços;
- IV - termo de garantia de produtos;
- V - atestado de verificação e comprovação de serviços prestados;
- VI - solicitação de termo aditivo;
- VII - planilha de acréscimo ou supressão de quantitativos;
- VIII - termos aditivos;
- IX - termo de apostilamento;
- X - ofício de convocação para assinatura de termo aditivo;
- XI - carimbos para liquidação, ordem de pagamento e confirmação de autenticidade;
- XII - minuta de portaria para designar o substituto do fiscal do contrato;
- XIII - modelo de planilha de relação de empregados do contratado;
- XIV - modelo de planilha de relação de equipamentos e uniformes;
- XV - minutas para registro de ocorrências;
- XVI - modelo de avaliação dos serviços prestados, para fins de renovação contratual;
- XVII - atividades do fiscal de contrato, quando for prestação de serviços continuados que envolverem alocação de pessoal.

Parágrafo único. Os fiscais de contrato poderão elaborar papel de trabalho de procedimentos de auditoria e submeter à aprovação da unidade de controle interno no exercício de sua função fiscalizatória.

Art. 61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
7 de dezembro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

EXECUTIVO

Ronildo Pereira Macedo
Prefeito em Exercício

Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

IGOR OLIVEIRA MARZANI
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSÉ MARCELO CARDOSO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JOSIAS ALVES DA SILVA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

CRISTIANE DEL PINO ORTIZ
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

MARCIANO CÂNDIDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ANILTO SANTOS DE MORAIS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

KIM MANSUR YANO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO DA SILVA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FRANCISCO ALVES BEZERRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JUAREZ JUSTINO ALVES
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salet Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**